



SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60584.000720/2018-11

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 624.867 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 116.430.133-00, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na

edificação do Ministério da Defesa – Anexo ao Bloco O.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e

regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ nº 03.277.610/0001-25.

Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

**Parágrafo primeiro.** O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

**Parágrafo segundo.** Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 52101 – Ministério da Defesa; Categoria Econômica/Natureza de Despesa: 33.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**Parágrafo único.** Foi emitida, em 21/01/2019, a nota de empenho 2019NE800045, do tipo estimativo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 21/02/2019 e encerramento em 20/02/2020, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 001-DESEG-CONTRAT/2019** e formalizada nos autos de processo administrativo de nº **60584.000720/2018-11**, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

*Pelo CONSUMIDOR:*

**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**  
Diretor do Departamento de Administração Interna

*Pela CAESB:*

  
**CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA**  
Representante da CAESB

  
**ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**  
Representante da CAESB

*Testemunhas:*

**LYLIANI MATOS SARMENTO**  
Gestor do Contrato

**ADALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Lyliani Matos Sarmento, Assessor(a) Técnico(a)**, em 20/02/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Nascimento dos Santos, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 20/02/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 20/02/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1478028** e o código CRC **E2B02328**.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 112408**

Nº Processo: 60550002229620185. Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos para o Seção Central de Abastecimento de Medicamentos - SCAMED, conforme o Pedido de Aquisição de Material (PAM nº 3/2018/SCAMED), por meio de registro de preços, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme a demanda. PROCESSO (60550.022296/2018-52). Total de Itens Licitados: 342. Edital: 06/03/2019 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n - Shc/sul (cruzeiro Novo/df), Sudoeste - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-5-00004-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-5-00004-2019). Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2019 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/03/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais:

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/03/2019) 112408-00001-2019NE800229

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019 - UASG 110404**

Nº Processo: 60584000720201811. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na edificação do Ministério da Defesa - Anexo ao Bloco O. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 21/02/2019 a 20/02/2020. Valor Total: R\$254.426,16. Fonte: 100000000 - 2019NE800045. Data de Assinatura: 20/02/2019.

(SICON - 01/03/2019) 110404-00001-2019NE800092

**Ministério do Desenvolvimento Regional**

**SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 875409/2018-MI; Processo nº 59553.000711/2018-16. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, CNPJ/MF 83.102.582/0001-44. Objeto: "Pavimentação com Lajotas, Drenagem pluvial, Construção de Passeios e Implantação de Sinalização viária na Rua Arno Will, no Bairro São João", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 300.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU, de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE800426, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2029.2145.0001, PTRES 110283, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 39.894,32, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual nº 2.606, de 22 de novembro de 2017, perfazendo um total de R\$ 339.894,32. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2018, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Urbano José Dalcanale - Prefeito, CPF nº 907.755.039-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 881281/2018-MI; Processo nº 59553.001048/2018-69. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Maués/AM, CNPJ/MF 04.282.869/0001-27. Objeto: "Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 4.841.098,40 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU, de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE800855, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2029.2145.0001, PTRES 110283, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 48.899,98, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual nº 299, de 21 de dezembro de 2017, perfazendo um total de R\$ 4.889.998,38. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2018, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Carlos Roberto de Oliveira Junior - Prefeito, CPF nº 740.311.712-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 881282/2018-MI; Processo nº 59553.001002/2018-40. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Maués/AM, CNPJ/MF 04.282.869/0001-27. Objeto: "Construção da feira do produtor", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 2.088.900,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/1/2018, publicada no DOU, de 3/1/2018, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2018NE800856, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2029.2145.0001, PTRES 110283, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 21.100,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual nº 299, de 21 de dezembro de 2017, perfazendo um total de R\$ 2.110.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2018, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Carlos Roberto de Oliveira Junior - Prefeito, CPF nº 740.311.712-34.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 02501.001009/2011-83; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 090/ANA/2011 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, denominada Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Interventores: Município de Jarinu/SP, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, denominado Titular, e o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá; Objeto: alteração dos prazos de execução referentes à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Jarinu, no Município de Jarinu, no Estado de São Paulo, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da Cláusula Oitava; Vigência: 31/7/2023; Data de assinatura: 23/11/2018.

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

Trata-se de Consulta Pública visando a formação de preço de Mercado cujo o objeto: Manutenção, atualização e expansão com fornecimento de material aplicado para o Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade e Alta Eficiência Energética - SIADE, cujo ambiente seguro abrange as subestações gerenciáveis de energia elétrica primária e secundária voltada para atender a alimentação elétrica dos vários órgãos que habitam o complexo de prédios no Setor Policial Sul, e as salas de infraestrutura de comunicação de dados e de processamento de dados da ANA, constituídas de equipamentos com arquitetura modular, que tem como garantir eficiência no uso da energia elétrica e de condicionamento térmico, bem como a missão de proteger como fonte de energia ininterrupta e climatização, os principais sistemas computacionais. Público alvo: Empresas de Engenharia que atuem na área de manutenção de Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade e Alta Eficiência Energética - SIADE ou similares. Estudos Preliminares; Termo de Referência dos Serviços e Planilha de Formação de Preços se encontram disponíveis no sítio da Agência Nacional de Águas - ANA. <http://www.ana.gov.br/editaisolicitacoes/Detalhes.aspx?idResumo=590>. Entrega das cotações até o dia 15/03/2019, por meio do e-mail: [pregoeiro@ana.gov.br](mailto:pregoeiro@ana.gov.br).

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO  
Coordenador de Licitação

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00003/2019, ao Convênio Nº 828043/2016. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Unidade Gestora: 193002, Gestão: 11203. Conveniente: MUNICIPIO DE PARAMBU, CNPJ nº 07731102000126. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.451.298,40, Valor de Contrapartida: 381.510,40, Vigência: 08/12/2016 a 01/09/2019. Data de Assinatura: 01/03/2019. Assina: Pelo DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS / ANGELO JOSE DE NEGREIRO GUERRA - Diretor Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 533018**

Número do Contrato nº 02/2016. Nº Processo: 59800.000979/2014-57. Pregão Eletrônico nº 03/2015 - MI. Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO. CNPJ: 13.802.028/0001-94. Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A. CNPJ: 07.432.517/0001-07. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais leis correlatas. Vigência: 04/03/2019 a 03/03/2020. Valor do Contrato R\$ 63.799,20. Fonte: 0100 - 2019NE800012. Data de Assinatura: 01/03/2019.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000835/2018-32. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.040.00/2018 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e a Empresa TRANSRIO Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores LTDA, CNPJ: 11.726.521/00012-08. OBJETO: Prorrogar o prazo de entrega das máquinas, em mais 30 (trinta) dias. PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a entrega dos 24 (vinte e quatro) caminhões compactadores de lixo, passando o novo vencimento para 08/03/2019. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2019. ASSINAM: Luciano Martins Moreira, CPF: 609.615.705-04, Superintendente Regional, Substituto e Jackson Ribeiro de Oliveira pela Contratada.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 003/CBTU/STU-BH/2019. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: G&R EMPREITEIRA LTDA. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Engenharia, sob regime de empreitada por preço unitário, para recuperação da estrutura metálica da torre do relógio na estação Vila Oeste, contemplando escavação e reaterro manual de valas, execução de envelopamento dos pilares com concreto armado, execução de serviço de serralheria para substituição das partes danificadas da estrutura metálica e execução de pintura de toda a estrutura da torre conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 204 inciso XV do RICL/CBTU. PROCESSO: PRC-2716/2018. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2019. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela CONTRATADA: Geraldo Eustáquio David.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 007/CBTU/STU-BH/2019. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: MIGUEL C. LOPES ME OBJETO: Contratação de serviços de instalação com fornecimento de 90 (noventa) cortinas Rollux para as estações STU/BH conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 204 inciso XV do RICL/CBTU. PROCESSO: PRC-2633/2018. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2018. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela CONTRATADA: Miguel Chaves Lopes.

